



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Monte Carlo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	39
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	40
A.7 - Do Controle Interno.....	43
A.8 - Outras Restrições	46
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00222620
UNIDADE	Município de Monte Carlo
RESPONSÁVEL	Sr. Antoninho Tiburcio Gonçalves - Prefeito Municipal (Gestão 2005/2008 e 2009/2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3842 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Monte Carlo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00222620**, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 4433, de 02/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 28/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/08/2005, resultando na Lei nº 479/05, de 19/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 9/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/11/2007, resultando na Lei nº 611/2007, de 30/11/07, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 30/11/2007, resultando na Lei nº 615/2007, de 30/11/07, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 13.589.121,45 e fixou a despesa em R\$ 13.589.121,45.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foram realizadas nos dias 20/06/2005 e 22/06/2005, nas dependências do Butizainho (interior do Município), Centro Comunitário, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 08/10/2007, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº615, de 30/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 13.589.121,45 , para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,15%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Componente	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	13.589.121,45
Ordinários	13.569.121,45
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.563.278,70
Suplementares	2.418.794,44
Especiais (*)	1.144.484,26
(-) Anulações de Créditos	2.033.938,57
Orçamentários/Suplementares	2.033.938,57
(=) Créditos Autorizados	15.118.461,58

(*) **OBS:** A divergência apurada de R\$ 687.205,54 entre os créditos especiais registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11, e o informado no Sistema e-Sfinge, fl. 326 dos autos, está evidenciada no item A.8.1.1.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	483.882,95	13,58
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.033.938,57	57,08
Superávit Financeiro	1.045.457,18	29,34
T O T A L	3.563.278,70	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.563.278,70**, equivalendo a **26,22%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **67,90%** e os especiais **32,10%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.033.938,57**, equivalendo a **14,97%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	13.589.121,45	12.987.060,01	(602.061,44)
DESPEZA	15.118.461,58	13.152.536,24	(1.965.925,34)
Déficit de Execução Orçamentária		165.476,23	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.337.138,08
Das Demais Unidades	3.649.921,93
TOTAL DAS RECEITAS	12.987.060,01
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.806.685,84
Das Demais Unidades	3.345.850,40
TOTAL DAS DESPESAS	13.152.536,24
DÉFICIT	(165.476,23)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 165.476,23**, correspondendo a **1,27%** da receita arrecadada.

OBS: O déficit orçamentário consolidado apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior consolidado no valor de R\$ 1.102.752,44.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 165.476,23** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 469.547,76** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 304.071,53**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 469.547,76**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.337.138,08** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.971.269,02**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.806.685,84**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,62 %** da Receita Arrecadada do Município.

OBS: O déficit orçamentário da Unidade Prefeitura Municipal apurado foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 723.865,93.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 469.547,76**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	469.547,76
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	304.071,53
TOTAL	DÉFICIT	165.476,23

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 165.476,23** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 469.547,76**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 304.071,53**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

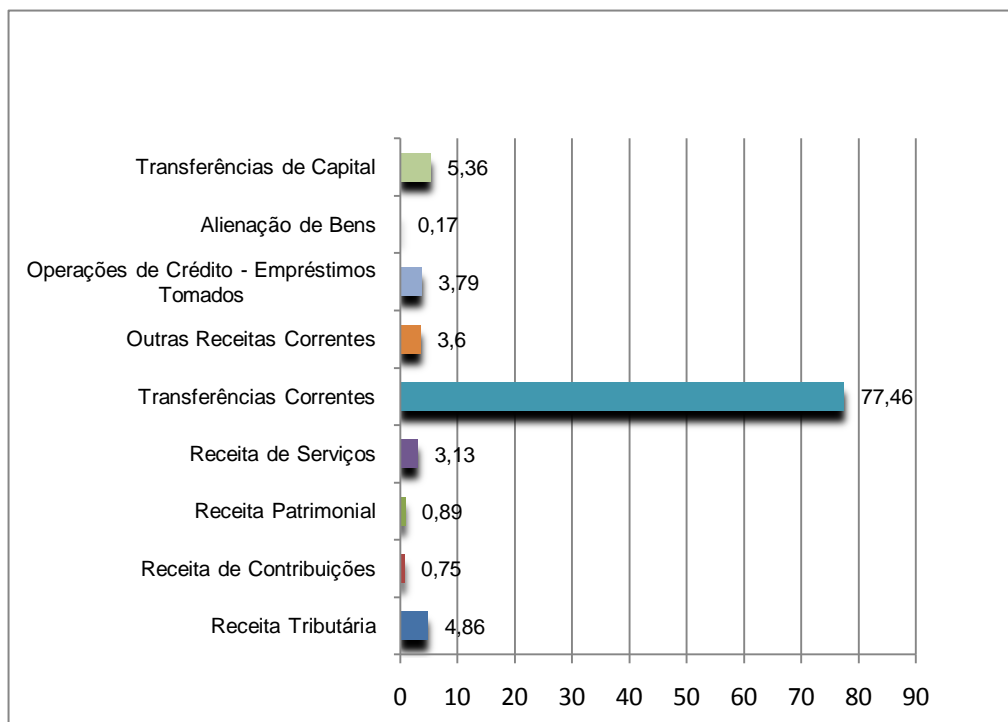
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.987.060,01** equivalendo a **95,57%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	378.600,21	3,95	513.163,34	4,58	631.785,48	4,86
Receita de Contribuições	96.175,01	1,00	98.967,91	0,88	96.812,99	0,75
Receita Patrimonial	104.180,08	1,09	82.891,86	0,74	115.417,22	0,89
Receita de Serviços	343.731,54	3,59	488.184,68	4,36	406.178,73	3,13
Transferências Correntes	8.402.197,58	87,63	9.509.183,27	84,89	10.059.157,22	77,46
Outras Receitas Correntes	110.635,10	1,15	120.669,91	1,08	467.519,87	3,60
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	492.088,00	3,79
Alienação de Bens	0,00	0,00	63.151,00	0,56	22.350,00	0,17
Transferências de Capital	152.362,50	1,59	325.618,53	2,91	695.750,50	5,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.587.882,02	100,00	11.201.830,50	100,00	12.987.060,01	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



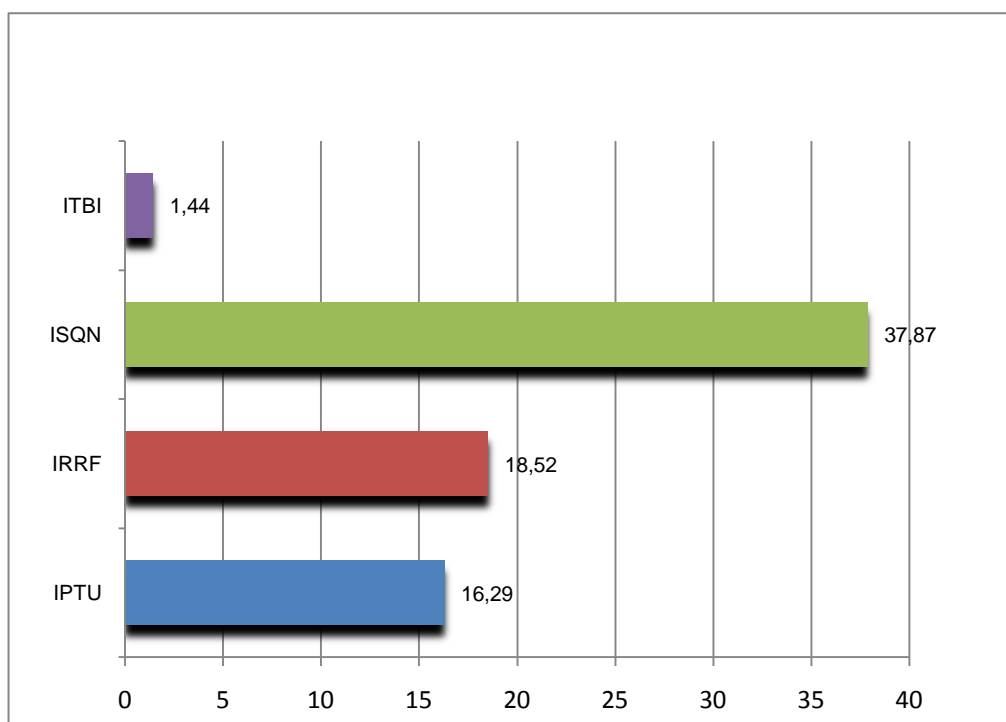
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	330.775,75	87,37	401.401,04	78,22	468.219,58	74,11
IPTU	53.690,06	14,18	60.037,93	11,70	102.903,46	16,29
IRRF	115.414,54	30,48	128.771,38	25,09	116.991,67	18,52
ISQN	151.109,92	39,91	203.812,28	39,72	239.252,32	37,87
ITBI	10.561,23	2,79	8.779,45	1,71	9.072,13	1,44
Taxas	47.824,46	12,63	111.762,30	21,78	163.565,90	25,89
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	378.600,21	100,00	513.163,34	100,00	631.785,48	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	96.812,99	0,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	96.812,99	0,75
Total da Receita de Contribuições	96.812,99	0,75
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.987.060,01	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.402.197,58	87,63	9.509.183,27	84,89	10.059.157,22	77,46
Transferências Correntes da União	4.203.283,74	43,84	4.888.991,61	43,64	4.718.445,84	36,33
Cota-Parte do FPM	3.598.098,82	37,53	4.375.193,10	39,06	3.992.584,63	30,74
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(539.714,82)	(5,63)	(806.349,88)	(7,20)	(700.927,83)	(5,40)
Cota do ITR	21.212,60	0,22	17.120,83	0,15	30.329,56	0,23
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(1.170,53)	(0,01)	(3.996,53)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.897,31	0,27	24.924,60	0,22	22.315,21	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.884,54)	(0,04)	(4.422,94)	(0,04)	(4.090,33)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	53.339,71	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	561.241,36	5,85	751.413,25	6,71	877.227,56	6,75
Transferência de Recursos do FNAS	87.263,80	0,91	82.609,16	0,74	65.264,20	0,50
Transferências de Recursos do FNDE	270.913,05	2,83	324.381,25	2,90	342.233,60	2,64
Demais Transferências da União	186.831,58	1,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	125.292,77	1,12	44.166,06	0,34
Transferências Correntes do Estado	2.247.887,80	23,45	2.322.047,24	20,73	2.717.326,52	20,92
Cota-Parte do ICMS	2.355.652,68	24,57	2.398.172,67	21,41	2.617.396,54	20,15
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(347.397,63)	(3,62)	(401.710,18)	(3,59)	(479.307,96)	(3,69)
Cota-Parte do IPVA	111.286,27	1,16	141.648,63	1,26	173.063,95	1,33
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(8.196,62)	(0,07)	(23.031,70)	(0,18)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	81.927,79	0,85	72.536,16	0,65	80.717,85	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.289,16)	(0,13)	0,00	0,00	(14.795,78)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	26.726,91	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	47.328,18	0,49	83.538,00	0,75	336.556,71	2,59
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	36.058,58	0,32	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.796.930,66	18,74	2.269.913,46	20,26	2.569.505,85	19,79
Transferências de Recursos do Fundeb	1.796.930,66	18,74	2.269.913,46	20,26	2.569.505,85	19,79
Transferências de Instituições Privadas	6.000,00	0,06	0,00	0,00	13.200,00	0,10
Transferências de Convênios	152.670,80	1,59	28.230,96	0,25	40.679,01	0,31
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	152.362,50	1,59	325.618,53	2,91	695.750,50	5,36
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.554.560,08	89,22	9.834.801,80	87,80	10.754.907,72	82,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.587.882,02	100,00	11.201.830,50	100,00	12.987.060,01	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 152.143,33**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.425,56	46,51	47.985,76	59,80	120.044,22	78,90
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	26.942,01	53,49	32.255,14	40,20	32.099,11	21,10
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	50.367,57	100,00	80.240,90	100,00	152.143,33	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 492.088,00**, correspondendo a **3,79%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 13.152.536,24** equivalendo a **87,00%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	411.889,21	4,14	473.159,87	4,51	425.263,55	3,23
04-Administração	1.144.573,69	11,51	1.042.467,53	9,94	1.645.858,75	12,51
06-Segurança Pública	36.566,40	0,37	53.561,89	0,51	85.836,59	0,65
08-Assistência Social	153.253,31	1,54	167.995,10	1,60	183.848,44	1,40
10-Saúde	2.482.970,70	24,96	2.502.466,74	23,86	2.847.438,62	21,65
12-Educação	3.607.988,88	36,27	4.195.426,00	40,01	5.022.470,26	38,19
13-Cultura	3.012,54	0,03	43.550,69	0,42	8.280,85	0,06
14-Direitos da Cidadania	12.292,30	0,12	9.727,67	0,09	8.113,07	0,06
15-Urbanismo	956.258,43	9,61	1.196.305,04	11,41	2.128.681,66	16,18
17-Saneamento	388.291,35	3,90	302.605,55	2,89	418.991,07	3,19

18-Gestão Ambiental	19.143,08	0,19	21.465,06	0,20	7.992,63	0,06
20-Agricultura	122.447,77	1,23	128.732,18	1,23	93.881,13	0,71
24-Comunicações	2.700,93	0,03	3.458,50	0,03	2.399,22	0,02
25-Energia	136.157,69	1,37	131.305,24	1,25	125.529,60	0,95
26-Transporte	326.000,00	3,28	108.959,27	1,04	0,00	0,00
27-Desporto e Lazer	39.240,99	0,39	20.945,70	0,20	75.156,46	0,57
28-Encargos Especiais	104.777,39	1,05	85.031,18	0,81	72.794,34	0,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.947.564,66	100,00	10.487.163,21	100,00	13.152.536,24	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.424.402,30	84,69	9.109.739,60	86,87	10.200.121,98	77,55
Pessoal e Encargos	4.780.144,40	48,05	5.393.403,68	51,43	5.868.850,51	44,62
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	1.011,22	0,01	45.942,73	0,35
Contratação por Tempo Determinado	275.906,82	2,77	21.679,89	0,21	78.269,59	0,60
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	14.347,86	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.763.200,74	37,83	4.347.578,37	41,46	4.742.103,92	36,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	138.798,28	1,32	0,00	0,00
Obrigações Patronais	696.175,94	7,00	884.335,92	8,43	970.391,77	7,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	8.013,04	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	32.142,50	0,24
Juros e Encargos da Dívida	432,06	0,00	984,07	0,01	13.527,26	0,10

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	22.500,00	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	234,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	197,13	0,00	984,07	0,01	13.527,26	0,10
Outras Despesas Correntes	3.643.825,84	36,63	3.715.351,85	35,43	4.317.744,21	32,83
Contratação por Tempo Determinado	101.384,50	1,02	110.706,03	1,06	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	150,00	0,00	0,00	0,00	2.366,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	18.817,37	0,19	12.233,00	0,12	46.183,67	0,35
Outros Benefícios de Natureza Social	4.700,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	69.707,25	0,70	61.375,00	0,59	51.150,00	0,39
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	21,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.494.118,07	15,02	1.576.781,59	15,04	2.078.763,54	15,81
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	27.699,50	0,26	3.253,58	0,02
Passagens e Despesas com Locomoção	494,17	0,00	7.155,04	0,07	10.475,81	0,08
Serviços de Consultoria	2.350,00	0,02	27.200,00	0,26	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	372.297,76	3,74	240.068,75	2,29	159.512,45	1,21
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.486.640,50	14,94	1.486.550,75	14,17	1.748.466,41	13,29
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	67.919,29	0,52
Subvenções Sociais	11.702,45	0,12	44.918,27	0,43	19.053,05	0,14
Obrigações Tributárias e Contributivas	78.631,51	0,79	105.759,31	1,01	108.021,64	0,82
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160,00	0,00	14.784,61	0,14	0,00	0,00
Auxílio-Transporte	2.251,06	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	78,43	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.634,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	20.866,34	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	1.523.162,36	15,31	1.377.423,61	13,13	2.952.414,26	22,45
Investimentos	1.383.574,87	13,91	1.281.428,88	12,22	2.893.147,18	22,00

Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	14.850,00	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.600,00	0,04	2.700,00	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.400,16	0,17	725,00	0,01	0,00	0,00
Obras e Instalações	531.174,63	5,34	1.004.891,93	9,58	2.197.719,99	16,71
Equipamentos e Material Permanente	831.400,08	8,36	273.111,95	2,60	650.676,74	4,95
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,09
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469,00	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	16.431,45	0,12
Amortização da Dívida	139.587,49	1,40	95.994,73	0,92	59.267,08	0,45
Principal da Dívida Contratual Resgatado	137.263,12	1,38	95.994,73	0,92	54.844,66	0,42
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	2.300,01	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	24,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	0,00	0,00	4.422,42	0,03
Despesa Orçamentária	9.947.564,66	100,00	10.487.163,21	100,00	13.152.536,24	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.629.395,97
Bancos Conta Movimento	954.232,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	305.728,81
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	369.434,59
(+) ENTRADAS	16.454.707,77
Receita Orçamentária	12.987.060,01
Receitas Correntes Arrecadadas	11.776.871,51
Receitas de Capital Arrecadadas	1.210.188,50
Transferências Financeiras Recebidas	1.971.269,02
Extraorçamentárias	1.496.378,74
Restos a Pagar	364.512,66
Consignações - Entrada	983.798,13
Depósitos de Diversas Origens	73.119,86
Serviço da Dívida a Pagar	72.468,93
Acréscimos Patrimoniais	2.479,16
(-) SAIDAS	16.711.175,47
Despesa Orçamentária	13.152.536,24
Despesas Correntes	10.200.121,98
Despesas de Capital	2.952.414,26

³ Para efeitos da presente análise, consideraram-se as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.971.269,02
Extraorçamentárias	1.587.370,21
Restos a Pagar	332.461,18
Consignações - Saída	1.109.320,24
Depósitos de Diversas Origens	73.119,86
Serviço da Dívida a Pagar	72.468,93
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.372.928,27
Banco Conta Movimento	1.036.244,19
Vinculado em Conta Corrente Bancária	333.347,74
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	864,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.472,18

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	618.927,47
Vinculado em C/C Bancária	31.229,59
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	864,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.472,18
TOTAL	653.493,40

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.378.145,42	Financeiro	444.455,25
Disponível	1.372.928,27	Depósitos	23.127,11
Bancos Conta Movimento	1.036.244,19	Consignações	23.127,11
Bancos Conta Vinculada	333.347,74	Restos a Pagar	421.328,14
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	864,16	Obrigações a Pagar	421.328,14
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	2.472,18		
Realizável	5.217,15		
Créditos a Receber	5.217,15		
Permanente	9.745.271,93	Permanente	820.133,22
Créditos	6.065,20	Dívida Fundada Interna	680.294,96
Devedores - Entidades e Agentes	752,89	Por Contratos de Curto Prazo	287.123,38
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	5.312,31	Por Contratos de Curto Prazo	393.171,58
Bens e Valores em Circulação	45.676,06	Débitos Consolidados	139.838,26
Dívida Ativa	444.160,65	Dívidas Renegociadas	22.768,70
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	444.160,65	Débitos Parcelados Junto a Previdência	117.069,56
Investimentos	940,00		
Imobilizado	9.248.430,02		
Bens Móveis e Imóveis	9.248.430,02		
Bens Imóveis	5.307.679,70		
Bens Móveis	3.940.750,32		
ATIVO REAL	11.123.417,35	PASSIVO REAL	1.264.588,47
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	9.858.828,88
TOTAL	11.123.417,35	TOTAL	11.123.417,35

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 407.978,42**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	15.025,72
Obrigações a Pagar	392.952,70
TOTAL	407.978,42

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	1.640.678,32	1.378.145,42	(262.532,90)
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	537.925,88	444.455,25	93.470,63
Saldo Patrimonial Financeiro	1.102.752,44	933.690,17	(169.062,27)

OBS: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 3.586,04 refere-se à reclassificação da conta realizável, no valor de R\$ 6.065,20, e ao cancelamento de restos a pagar, no valor de R\$ 2.479,16.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 933.690,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 169.062,27**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.102.752,44** para um superávit financeiro de **R\$ 933.690,17**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 658.710,55**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 407.978,42**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 250.732,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,62** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.291.747,70
Receita Orçamentária	12.987.060,01
Transferências Financeiras Recebidas	1.971.269,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	666.581,33
Alienação de Bens - Mutações	22.350,00
Liquidação de Créditos	152.143,33
Incorporações de Passivos	492.088,00
Despesa Efetiva	12.469.271,81
Despesa Orçamentária	13.152.536,24
Transferências Financeiras Concedidas	1.971.269,02
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.654.533,45
Aquisição de Bens	2.595.266,37
Desincorporações de Passivos	59.267,08
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.822.475,89
Variações Ativas	9.905.889,72
Interferências Ativas - VAIEO	9.564.620,65
Incorporação de Ativos	308.807,63
Cancelamento de Restos a Pagar	2.479,16
Demais Variações Patrimoniais Ativas	29.982,28

(-) Variações Passivas	10.531.383,51
Interferências Passivas - VPIEO	9.564.620,65
Desincorporações de Ativos	966.762,86
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(625.493,79)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.822.475,89
(+) Resultado Patrimonial-IEO	(625.493,79)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.196.982,10
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	8.639.382,47
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	1.196.982,10
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	(*) 9.836.364,57

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

OBS: A diferença de R\$ 22.464,31 entre o saldo patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais está evidenciada no item A.8.2.1, deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	387.312,30	387.312,30
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	59.267,08	59.267,08
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	492.088,00	492.088,00
Saldo para o Exercício Seguinte	820.133,22	820.133,22

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	473.449,16	4,94	387.312,30	3,46	820.133,22	6,32

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	537.925,88
Consignações	983.798,13
Depósitos de Diversas Origens	73.119,86
Restos a Pagar-Entrada	364.512,66
Serviço da Dívida a pagar	72.468,93
Consignações	(1.109.320,24)
Depósitos de Diversas Origens	(73.119,86)
Restos a Pagar	(332.461,18)
Serviço da Dívida a Pagar	(72.468,93)
Saldo para o Exercício Seguinte	444.455,25

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	4.500,78	0,42	537.925,88	32,79	444.455,25	32,25

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.517.798,64
Recebimento de Dívida Ativa	152.143,33
Dívida Ativa - Cancelamento	947.733,03
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	(*) 417.922,28

(*) A diferença de R\$ 26.238,37 entre o saldo de dívida ativa apurado e o apresentado no Balanço Patrimonial está evidenciada no item A.8.2.2, deste relatório.

(**) O cancelamento da dívida ativa foi justificada pela Unidade nos documentos acostados às folhas 370 à 373 dos autos.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	102.903,46	1,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	239.252,32	3,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	116.991,67	1,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.072,13	0,12
Cota do ICMS	2.617.396,54	34,88
Cota-Parte do IPVA	173.063,95	2,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	80.717,85	1,08
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	53,20
Cota do ITR	30.329,56	0,40

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.315,21	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	120.044,22	1,60
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.504.671,54	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	13.003.021,64
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.226.150,13
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.776.871,51

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	301.981,63
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	301.981,63

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.697.664,71
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.697.664,71

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (sistema e-Sfinge fls. 329 e 332)	848.112,58
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	189.087,35
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.037.199,93

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	301.981,63	4,02
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.697.664,71	62,60
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.037.199,93	13,82
(-) Ganho com FUNDEB	1.343.355,72	17,90
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fls. 309 a 316)	24.366,78	0,32
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.594.723,91	34,57
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.876.167,89	25,00
Valor acima do Limite (25%)	718.556,03	9,57

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.594.723,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,57%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 718.556,03**, representando **9,57%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.569.505,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fls. 309 a 316)	24.366,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.556.323,58
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	1.563.644,59
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	7.321,01

(*) Conforme análise efetuada pela instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 – Transferência do Fundeb (Remuneração dos Profissionais do Magistério), (fl. 330 dos autos).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.563.644,59**, equivalendo a **60,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.569.505,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme sistema e-Sfinge, fls. 309 a 316)	24.366,78
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.593.872,63
95% dos Recursos do FUNDEB	2.464.179,00
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.591.173,44
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	126.994,44

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.591.173,44**, equivalendo a **99,90%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas do FUNDEB em 2008	2.569.505,85
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fl. 310)	24.366,78
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009) (fl. 306)	28.769,22
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira (fls. 347 e 348)	26.070,03
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	2.591.173,44

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	28.769,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	26.070,03
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	2.699,19

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.808.176,41
Vigilância Epidemiológica (10.305)	39.262,21
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.847.438,62

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Sistema e-Sfinge fl. 337)	1.157.336,05
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	1.433,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.158.769,30

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.847.438,62	37,94
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.158.769,30	15,44
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.688.669,32	22,50
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.125.700,73	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	562.968,59	7,50

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.688.669,32**, correspondendo a um percentual de **22,50%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	5.479.135,39
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	5.479.135,39

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	389.715,12
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	389.715,12

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	32.142,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	32.142,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.776.871,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.066.122,91	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.479.135,39	46,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	389.715,12	3,31
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	32.142,50	0,27
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.836.708,01	49,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.229.414,90	10,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.776.871,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.359.510,62	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.479.135,39	46,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.479.135,39	46,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	880.375,23	7,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.776.871,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	706.612,29	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	389.715,12	3,31
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	32.142,50	0,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	357.572,62	3,04
VALOR ABAIXO DO LIMITE	349.039,67	2,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.044,45	14.634,07	13,97
FEVEREIRO	2.044,45	14.634,07	13,97
MARÇO	2.044,45	14.634,07	13,97
ABRIL	2.126,23	14.634,07	14,53
MAIO	2.126,23	14.634,07	14,53
JUNHO	2.126,23	14.634,07	14,53
JULHO	2.126,23	14.634,07	14,53
AGOSTO	2.126,23	14.634,07	14,53
SETEMBRO	2.126,23	14.634,07	14,53
OUTUBRO	2.126,23	14.634,07	14,53
NOVEMBRO	2.126,23	14.634,07	14,53
DEZEMBRO	2.126,23	14.634,07	14,53

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.854 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
12.987.060,01	313.077,00	2,41

(*) Conforme Sistema e-Sfinge, relatório às fls. 363 dos autos (R\$ 258.741,32) mais 21% (R\$ 54.335,68) relativo a encargos patronais.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 313.077,00**, representando **2,41%** da receita total do Município (**R\$ 12.987.060,01**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	561.149,10	7,30
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	7.029.595,99	91,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	98.967,91	1,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.689.713,00	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	425.263,55	5,53
(-)Inativos/Pensionistas	36.518,23	(0,47)
Total das despesas para efeito de cálculo	388.745,32	5,06
Valor Máximo a ser Aplicado	615.177,04	8,00
Valor Abaixo do Limite	226.431,72	2,94

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 388.745,32**, representando **5,06%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.689.713,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.854 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
485.000,00	296.004,54	61,03

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 296.004,54**, representando **61,03%** da receita total do Poder (**R\$ 485.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	695.458,03	695.458,03

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge, fl. 361 dos autos.

O Poder Executivo não informou a meta fiscal do resultado nominal⁴ através do Sistema e-Sfinge, prejudicando a análise do cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal conforme previsto na Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, fica caracterizada a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 – Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(729.594,23)	722.537,11	1.452.131,34

Obs.: Dados informados pela Unidade, extraídos do sistema e-Sfinge, fl. 361 dos autos.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.264.853,51	1.817.340,51	(447.513,00)
Até o 2º Bimestre	4.529.707,02	4.058.535,02	(471.172,00)
Até o 3º Bimestre	6.794.560,53	6.142.026,71	(652.533,82)
Até o 4º Bimestre	9.059.414,04	8.592.556,00	(466.858,04)
Até o 5º Bimestre	11.324.267,55	10.450.723,13	(873.544,42)
Até o 6º Bimestre	13.589.121,45	12.987.060,01	(602.061,44)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Município de Monte Carlo, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 300 a 307) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, todavia sem valores a informar, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que *“na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”*. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Monte Carlo, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 307)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	85.409,33
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	596.630,40
Fundo Municipal de Saúde	596.630,40
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	122.804,47
Fundo Municipal de Saúde	83.909,99
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	38.894,48
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	553,31
Habitação	446,98
FIA	106,33
TOTAL (1)	805.397,51
PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 338 a 352)	
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	42.587,96

(+) Restos a Pagar liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008	26.070,03
(+) Restos a Pagar não liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras)	3.856,93
Fundo Municipal de Saúde	3.856,93
(+) Restos a Pagar liquidados do exercício de 2008 (das demais Unidades Gestoras)	24.518,51
Fundo Municipal de Saúde	24.518,51
(+) Consignações	23.127,11
TOTAL (2)	120.160,54
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	685.236,97

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Contas Movimento (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 305 a 307)	690.888,54
Prefeitura	568.084,07
Demais Unidades Gestoras	122.804,47
Fundo Municipal de Saúde	83.909,99
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	38.894,48
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (Prefeitura)	859,51
Habitação	446,98
FIA	106,33
FEP	306,20
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	122.804,47
Fundo Municipal de Saúde	83.909,99
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	38.894,48
TOTAL (1)	567.224,56

PASSIVO CONSIGNADO (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 338 a 352)	
(+) Restos a Pagar exercícios anteriores da Unidade Prefeitura Municipal	56.815,48
TOTAL (2)	56.815,48
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)	510.409,08
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, não liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	244.251,40
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008 , cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008	23.227,83
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	242.929,85

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Monte Carlo não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo. É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Monte Carlo instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 439/2005, de 28/04/2005, portanto fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo controle interno foi nomeada, através de concurso público, pela Portaria nº 141/2008, em 01/04/2008, a Sra. Marcela Marcon Gonçalves.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Monte Carlo não encaminhou os relatórios de controle interno referentes aos 3º, 5º e 6º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se, ainda, que o Município de Monte Carlo remeteu os relatórios de controle interno referentes ao 1º bimestre e 2º bimestre, em 04/08/08, por meio do Ofício nº 001/ControleInterno/2008 (fl. 268), protocolado neste Tribunal sob o nº 17011 em 07/08/08, e o relativo ao 4º bimestre em 07/11/08 através do Ofício nº 004/Controle Interno/2008 (fl. 255), protocolado sob o nº 22570 em 11/11/08, descumprindo o disposto no art. 3º da LC nº 202/00 c/c com o art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Com relação aos 3º, 5º e 6º bimestres os relatórios não foram encaminhados denotando descumprimento ao art. 3º da LC nº 202/00 c/c com o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, alterado pelas Resoluções nº TC-15/96 e TC-11/04.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos constatou-se a ausência da análise sobre os atos e fatos contábeis e administrativos, acompanhamento dos setores do ente como transporte, pessoal e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, conforme determina o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004, de 06/12/2004.

Portanto, para fim de emissão de Parecer prévio, diante dos fatos acima elencados, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 3º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

A.7.2 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (130 dias), 2º (68 dias) e 4º (41 dias) bimestres, em 07/08/08, 07/08/08 e 11/11/08, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004

A.7.3 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º e 4º bimestres, com ausência da análise sobre os atos e fatos contábeis e administrativos, acompanhamento dos setores do ente como transporte, pessoal e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

A.8.1.1 - Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 1.143.871,72) e os constantes do Sistema e-Sfinge (R\$ 456.666,18), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005

O Município de Monte Carlo registrou no Balanço Consolidado do Município – Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, como total de créditos especiais para o exercício o valor de R\$ 1.143.871,72. Por outro lado, no Sistema e-Sfinge, informou o valor de R\$ 456.666,18, gerando assim, uma divergência de dados na ordem de R\$ 687.205,54.

Essa ocorrência evidencia afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais”.

A.8.2 – Anexo 14 – Balanço Patrimonial

A.8.2.1 - Divergência no valor de R\$ 22.464,31, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.858.828,88) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 9.836.364,57), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 8.639.382,47) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2008, no montante de R\$ (1.196.982,10), apura-se o saldo patrimonial de R\$ 9.836.364,57.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Monte Carlo, exercício de 2008, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 9.858.828,88, evidenciando uma diferença de R\$ 22.464,31, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 85, 101, 104 e 105.

Ressalta-se que na análise das contas do exercício de 2007, também restou evidenciado divergência no saldo patrimonial registrado no Balanço e o valor apurado de acordo com as informações da Demonstração das Variações Patrimoniais.

A.8.2.2 – Reincidência na divergência no saldo da conta ‘Dívida Ativa’, no valor de R\$ 26.238,37, entre o registrado no Balanço Patrimonial e o apurado através da movimentação contábil, contrariando as disposições do art. 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial remetido registra, na conta ‘Créditos - Dívida Ativa’, um saldo divergente daquele apurado pela instrução, considerando-se a movimentação no exercício, a saber:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.517.798,64
Recebimento de Dívida Ativa	152.143,33
Dívida Ativa - Cancelamento	947.733,03
Apurado pela Instrução	417.922,28
Registro no Anexo 14	444.160,65
Diferença apurada	26.238,37

A situação evidenciada denota contrariedade ao disposto nos arts. 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/60, a seguir transcritos:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
I - O Ativo Financeiro;
II - O Ativo Permanente;
III - O Passivo Financeiro;
IV - O Passivo Permanente;
V - O Saldo Patrimonial;
VI - As Contas de Compensação.

Ressalta-se que esta divergência repercutiu no saldo patrimonial do exercício sob análise, pelo que se recomendam providências de correção na escrita atual, uma vez que referida irregularidade já foi objeto de anotação no relatório nº 5234/2008, referente às contas anuais do exercício de 2007.

A.8.3 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94

A Unidade não remeteu o Relatório Circunstanciado, sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira municipal, em contrariedade ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 e artigo 20, I da Resolução TC-16/94, transcrito a seguir:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Monte Carlo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 - Ausência da remessa de informações através do Sistema e-Sfinge referentes à previsão da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, podendo caracterizar ausência de previsão na LDO, sujeitando o ente às sanções previstas no artigo 5º da Lei 10.028/2000 (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

A.2 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 3º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);

A.3 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º (130 dias), 2º (68 dias) e 4º (41 dias) bimestres, em 07/08/08, 07/08/08 e 11/11/08, respectivamente, denotando descumprimento ao disposto no art. 3º da LC 202/00 c/c com o art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

A.4 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º e 4º bimestres, com ausência da análise sobre os atos e fatos contábeis e administrativos, acompanhamento dos setores do ente como transporte, pessoal e outros, bem como sobre a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.3).

A.5 - Inconsistência das informações relativas aos créditos especiais informados no Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 1.143.871,72) e os constantes do Sistema e-Sfinge (R\$ 456.666,18), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91, como também a Instrução Normativa do sistema e-Sfinge N.TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa N.TC-01/2005 (item A.8.1.1);

A.6 - Divergência no valor de R\$ 22.464,31, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.858.828,88) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 9.836.364,57), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

A.7 - Reincidência na divergência no saldo da conta 'Dívida Ativa', no valor de R\$ 26.238,37, entre o registrado no Balanço Patrimonial e o apurado através da movimentação contábil, contrariando as disposições dos arts. 85, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.2);

A.8 – Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 20 da Resolução nº TC 16/94 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.2.1 e A.8.2.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00232773, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 8, em ___/___/2009.

Mariângela Lobato Correia Veiga
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/___/2009.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2009.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 1

1 – Despesas, no montante de R\$ 189.087,35, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Monte Carlo

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1700</u>	08/05/2008	ALEXANDRE DEMENTOVIS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE ANITA GARIBALDI (SC) AFIM DE ACOMPANHAR OS ALUNOS ATLETAS QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA OLESC - OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE SANTA CATARINA NO DIA 14 DE MAIO DE 2008.
1	<u>2518</u>	03/07/2008	ASSOCIAÇÃO COM CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. CONTRIBUIÇÃO A DIVULGAÇÃO DA IV QUERMERFEST.
1	<u>4544</u>	01/12/2008	DETRAN/IPVA/ DPVAT	191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MASTER PLACA MEZ 1699.
1	<u>2345</u>	23/06/2008	GILMAR FERRARI	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM AS CIDADES DE CAÇADOR, FRAIBURGO E VIDEIRA (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS NO DIA 28 DE JUNHO DE 2008.
1	<u>2721</u>	21/07/2008	GILMAR FERRARI	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM AS CIDADES DE CAÇADOR, FRAIBURGO E VIDEIRA (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS NO DIA 26 DE JULHO DE 2008.
1	<u>2914</u>	28/07/2008	GILMAR FERRARI	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE CAÇADOR (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2008.
1	<u>2847</u>	25/07/2008	ILSON JAIR PADILHA	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO MOTORISTA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE ESCOLAR DE ACADEMICOS AO SABADOS PARA A

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							CIDADE DE CAÇADOR.
1	<u>2020</u>	29/05/2008	ILSON JAIR PADILHA DOS SANTOS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE PENHA (SC) AFIM LEVAR ALUNOS DA APAE QUANDO EM CONFRATERNIZAÇÃO NO DIA 05 DE JUNHO DE 2008.
1	<u>2232</u>	16/06/2008	ILSON JAIR PADILHA DOS SANTOS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM AS CIDADES DE CAÇADOR, FRAIBURGO E VIDEIRA (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS NO DIA 21 DE JUNHO DE 2008.
1	<u>2647</u>	14/07/2008	ILSON JAIR PADILHA DOS SANTOS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM AS CIDADES DE CAÇADOR, FRAIBURGO E VIDEIRA (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS NO DIA 19 DE JULHO DE 2008.
1	<u>2069</u>	30/05/2008	ILSON PADILHA DOS SANTOS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE PENHA (SC) AFIM LEVAR ACADEMICOS AS CIDADES DE CAÇADOR, FRAIBURGO E VIDEIRA NO DIA 07 DE JUNHO DE 2008.
1	<u>2673</u>	15/07/2008	ISAIAS DOS ANJOS	156,00	156,00	156,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONFECÇÃO DE 48 UND BAQUETAS PARA INSTRUMENTO DE CAIXA E 20 UND BAQUETAS PARA INSTRUMENTO DE SURDO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1	<u>1721</u>	09/05/2008	JULIO CÉSAR GURSKI	280,00	280,00	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRICAO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MAINE RODRIGUES AFIM DE PARTICIPAR DO CURSO REIKI DE PSICOLOGIA NOS DIAS 16 A 18 DE MAIO DE 2008 NA CIDADE DE VIDEIRA (SC).
1	<u>39</u>	08/01/2008	LUIZ CARLOS TURCATTO	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO 01 (UMA) DIARIA AO SECRETARIO MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE FLORIANOPOLIS (SC) AFIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO NO BADESC NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2008.
0	<u>408</u>	11/02/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	818,80	818,80	818,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>625</u>	25/02/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	930,91	930,91	930,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>628</u>	25/02/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	909,64	909,64	909,64	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>681</u>	27/02/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.790,24	1.790,24	1.790,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 668 UNIDADES DE CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>682</u>	27/02/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.790,24	1.790,24	1.790,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 668 UNIDADES DE CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>761</u>	03/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	792,66	792,66	792,66	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>762</u>	03/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	825,14	825,14	825,14	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>877</u>	07/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	821,80	821,80	821,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>878</u>	07/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	858,80	858,80	858,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>979</u>	14/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	821,80	821,80	821,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>980</u>	14/03/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	858,80	858,80	858,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1821</u>	16/05/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	620,29	620,29	620,29	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1822</u>	16/05/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	828,13	828,13	828,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>1948</u>	26/05/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	700,84	700,84	700,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1949</u>	26/05/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	923,87	923,87	923,87	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2074</u>	02/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	664,60	664,60	664,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2136</u>	06/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	721,00	721,00	721,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2175</u>	11/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	840,73	840,73	840,73	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2179</u>	11/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	623,85	623,85	623,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2210</u>	13/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	740,90	740,90	740,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							FUNDAMENTAL.
0	<u>2212</u>	13/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	640,19	640,19	640,19	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2318</u>	20/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	610,00	610,00	610,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2321</u>	20/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	721,00	721,00	721,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2434</u>	26/06/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	610,00	610,00	610,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2556</u>	04/07/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	467,90	467,90	467,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2702</u>	21/07/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.007,04	1.007,04	1.007,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2826</u>	24/07/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	693,70	693,70	693,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. REFERENTE AO REMPENHO DO EMPENHO Nº2635/08 - AJUSTE NA CONTABILIDADE.
0	<u>2828</u>	24/07/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	584,05	584,05	584,05	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. REFERENTE AO REMPENHO DO EMPENHO Nº2638/08 - AJUSTE NA CONTABILIDADE.
0	<u>2944</u>	31/07/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	770,13	770,13	770,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>3023</u>	04/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.429,54	1.429,54	1.429,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA ANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3025</u>	04/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.756,04	1.756,04	1.756,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3117</u>	14/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.413,48	1.413,48	1.413,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3119</u>	14/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.438,42	1.438,42	1.438,42	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3254</u>	22/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.554,78	1.554,78	1.554,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3255</u>	22/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.771,42	1.771,42	1.771,42	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3343</u>	29/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.519,32	1.519,32	1.519,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3346</u>	29/08/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.747,78	1.747,78	1.747,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3454</u>	05/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.595,92	1.595,92	1.595,92	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3532</u>	12/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.590,04	1.590,04	1.590,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3533</u>	12/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA	1.607,36	1.607,36	1.607,36	PELA DESPESA EMPENHADA

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
			- ME				REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3534</u>	12/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.660,38	1.660,38	1.660,38	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3594</u>	19/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.349,76	1.349,76	1.349,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3596</u>	19/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.590,04	1.590,04	1.590,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3643</u>	19/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	636,60	636,60	636,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3715</u>	29/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	542,23	542,23	542,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3716</u>	29/09/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.877,02	1.877,02	1.877,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3788</u>	03/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.607,22	1.607,22	1.607,22	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A QUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL.
0	<u>3789</u>	03/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.466,68	1.466,68	1.466,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A QUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
0	<u>3845</u>	10/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.636,68	1.636,68	1.636,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3881</u>	20/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.947,25	1.947,25	1.947,25	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3882</u>	20/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.438,32	1.438,32	1.438,32	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4072</u>	27/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.703,36	1.703,36	1.703,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4073</u>	27/10/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.699,06	1.699,06	1.699,06	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>4120</u>	03/11/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.767,18	1.767,18	1.767,18	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALEMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4155</u>	10/11/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.747,78	1.747,78	1.747,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL - REFERENTE A REEMPENHO DO EMPENHO Nº 3846/08.
0	<u>4368</u>	24/11/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.342,18	1.342,18	1.342,18	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4470</u>	28/11/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.342,18	1.342,18	1.342,18	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4623</u>	10/12/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	1.792,38	1.792,38	1.792,38	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AA QUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4641</u>	10/12/2008	MERCEARIA ARTUR LTDA - ME	598,72	598,72	598,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. COMPLEMENTO EMPENHO Nº 4607/08.
1	<u>1701</u>	08/05/2008	PEDRO LUIZ ALEXANDRE DOS SANTOS	50,00	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE 1/2 (MEIA) DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A CIDADE DE ANITA GARIBALDI (SC) AFIM DE ACOMPANHAR OS ALUNOS ATLETAS QUE ESTÃO PARTICIPANDO DA OLESC - OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE SANTA CATARINA NO DIA 14 DE MAIO DE 2008.
0	<u>410</u>	11/02/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	490,76	490,76	490,76	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>470</u>	14/02/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	719,30	719,30	719,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>627</u>	25/02/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	696,62	696,62	696,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>630</u>	25/02/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	835,62	835,62	835,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>800</u>	03/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	798,90	798,90	798,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>801</u>	03/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	659,90	659,90	659,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>916</u>	10/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	724,10	724,10	724,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>917</u>	10/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	885,16	885,16	885,16	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>981</u>	14/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	678,36	678,36	678,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>982</u>	14/03/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	705,90	705,90	705,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>1817</u>	16/05/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	812,35	812,35	812,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>1818</u>	16/05/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	671,54	671,54	671,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1950</u>	26/05/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	525,82	525,82	525,82	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1951</u>	26/05/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	791,71	791,71	791,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2137</u>	06/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	416,34	416,34	416,34	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2138</u>	06/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	572,75	572,75	572,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2177</u>	11/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	572,75	572,75	572,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							FUNDAMENTAL.
0	<u>2200</u>	12/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	420,96	420,96	420,96	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2211</u>	13/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	608,31	608,31	608,31	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2213</u>	13/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	396,44	396,44	396,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2317</u>	20/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	413,09	413,09	413,09	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2320</u>	20/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	563,00	563,00	563,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2443</u>	26/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	586,90	586,90	586,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2444</u>	26/06/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	812,35	812,35	812,35	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2552</u>	04/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	572,75	572,75	572,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2553</u>	04/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	527,63	527,63	527,63	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2705</u>	21/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	607,54	607,54	607,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>2830</u>	24/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	502,02	502,02	502,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. REFERENTE AO REMPENHO DO EMPREHO Nº2640/08 - AJUSTE NA CONTABILIDADE.
0	<u>2831</u>	24/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	572,75	572,75	572,75	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2937</u>	31/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	454,02	454,02	454,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>2942</u>	31/07/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	648,11	648,11	648,11	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3019</u>	04/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.361,62	1.361,62	1.361,62	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3022</u>	04/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.568,92	1.568,92	1.568,92	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3118</u>	14/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.839,31	1.839,31	1.839,31	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3121</u>	14/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.831,21	1.831,21	1.831,21	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3249</u>	22/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.420,14	2.420,14	2.420,14	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3250</u>	22/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.175,30	2.175,30	2.175,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3351</u>	29/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	940,80	940,80	940,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3352</u>	29/08/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.305,81	1.305,81	1.305,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3447</u>	05/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.381,01	2.381,01	2.381,01	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SERM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3448</u>	05/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.150,24	2.150,24	2.150,24	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SERM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3521</u>	12/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.560,14	1.560,14	1.560,14	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3523</u>	12/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.599,04	1.599,04	1.599,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3599</u>	19/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.062,19	2.062,19	2.062,19	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3717</u>	29/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.469,38	1.469,38	1.469,38	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3719</u>	29/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	486,91	486,91	486,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3723</u>	29/09/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.039,21	2.039,21	2.039,21	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
0	<u>3781</u>	03/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.447,37	1.447,37	1.447,37	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3782</u>	03/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.191,93	1.191,93	1.191,93	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A QUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
0	<u>3783</u>	03/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.761,78	2.761,78	2.761,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A QUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃOD DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
0	<u>3805</u>	03/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	189,41	189,41	189,41	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3806</u>	03/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	600,78	600,78	600,78	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3851</u>	10/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.853,45	1.853,45	1.853,45	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>3852</u>	10/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.128,07	2.128,07	2.128,07	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3885</u>	20/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.960,03	1.960,03	1.960,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>3886</u>	20/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.440,00	2.440,00	2.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>4064</u>	27/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	3.594,33	3.594,33	3.594,33	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>4065</u>	27/10/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	2.163,03	2.163,03	2.163,03	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4466</u>	28/11/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	523,69	523,69	523,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4606</u>	08/12/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	3.142,13	3.142,13	3.142,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>4608</u>	08/12/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.013,11	1.013,11	1.013,11	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>4609</u>	08/12/2008	SUPERMERCADO BARPP LTDA ME	1.019,68	1.019,68	1.019,68	PELA DESPESA EMPENHADA REF.A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GENERO ALIMENTICIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>409</u>	11/02/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.652,58	1.652,58	1.652,58	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>469</u>	14/02/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.875,79	1.875,79	1.875,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	<u>626</u>	25/02/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.641,19	1.641,19	1.641,19	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>629</u>	25/02/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.996,39	1.996,39	1.996,39	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>785</u>	03/03/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.869,36	1.869,36	1.869,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>924</u>	10/03/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.662,74	1.662,74	1.662,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>991</u>	14/03/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.869,44	1.869,44	1.869,44	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>992</u>	14/03/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	2.156,55	2.156,55	2.156,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1820</u>	16/05/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.969,84	1.969,84	1.969,84	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>1952</u>	26/05/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.774,85	1.774,85	1.774,85	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2106</u>	03/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.461,55	1.461,55	1.461,55	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2159</u>	09/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.314,04	1.314,04	1.314,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2160</u>	09/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.401,91	1.401,91	1.401,91	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2176</u>	11/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.420,71	1.420,71	1.420,71	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2178</u>	11/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.615,29	1.615,29	1.615,29	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2209</u>	13/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.311,81	1.311,81	1.311,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2214</u>	13/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.269,63	1.269,63	1.269,63	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2316</u>	20/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.763,83	1.763,83	1.763,83	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2319</u>	20/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.984,72	1.984,72	1.984,72	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2429</u>	26/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.453,43	1.453,43	1.453,43	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2430</u>	26/06/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.436,45	1.436,45	1.436,45	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2544</u>	04/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.362,47	1.362,47	1.362,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
0	<u>2545</u>	04/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.265,13	1.265,13	1.265,13	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2703</u>	21/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.984,12	1.984,12	1.984,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL.
0	<u>2827</u>	24/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.265,61	1.265,61	1.265,61	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. REFERENTE AO REMPENHO DO EMPENHO Nº2636/08 - AJUSTE NA CONTABILIDADE.
0	<u>2829</u>	24/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.328,59	1.328,59	1.328,59	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL. REFERENTE AO REMPENHO DO EMPENHO Nº2639/08 - AJUSTE NA CONTABILIDADE.
0	<u>2938</u>	31/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.582,79	1.582,79	1.582,79	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.
0	<u>2947</u>	31/07/2008	SUPERMERCADO BELA VISTA	1.436,07	1.436,07	1.436,07	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<u>2606</u>	11/07/2008	VEDANI COMERCIO ELETROMUSICAL LTDA ME	568,00	568,00	568,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 20 BAQUETAS PARA BUMBO E 20 PELES HIDRAULICAS 14" PARA TAMBORES PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1	<u>2612</u>	11/07/2008	VEDANI COMERCIO ELETROMUSICAL LTDA ME	175,00	175,00	175,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 20 PELES RESPOSTA TRANSPARENTE 14" E 20 PELES SUPER GROSSA 14" PARA TAMBORES PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.
1	<u>2659</u>	15/07/2008	VEDANI COMERCIO ELETROMUSICAL LTDA ME	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 10 ESTEIRAS LUEM COM 24 FIOS PARA SEREM UTILIZADOS EM TAMBORES NA MANUTENÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL.

Total VI. Empenho (R\$): 189.087,55

ANEXO 2

1 – Despesa, no montante de R\$ 1.433,25, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal Saúde Monte Carlo

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>226</u>	25/03/2008	COMERCIAL JG	120,94	120,94	120,94	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE BICHOS DE PELÚCIAS E 01 LIXEIRO TELADO 50 LITROS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE - PEDIATRIA.
2	<u>476</u>	06/06/2008	DETRAN	238,36	238,36	238,36	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MASTER PLACA MEZ 1699.
2	<u>996</u>	03/12/2008	DETRAN	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DO VEÍCULO MASTER PLACA MDW 6736.
2	<u>155</u>	26/02/2008	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. LTDA	585,50	585,50	585,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 70 UND FRALDA DESC. INFANTIL TAMANHO G, 240 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA P, 240 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA M, 527 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA T.G E 193 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA G PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
2	<u>584</u>	14/07/2008	PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAM. LTDA	386,30	386,30	386,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A AQUISIÇÃO DE 400 UND FRALDA DESC. INFANTIL TAMANHO G, 240 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA P, 300 UND FRALDA DESC.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
							GERIATRICA ANATOMICA G E 135 UND FRALDA DESC. GERIATRICA ANATOMICA G PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Total VI. Empenho (R\$): 1.433,25